



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Câmara Municipal de Estreito - MA
Projeto Nº 001, 2019
 Aprovado • Reprovado
 Aprov. com emendas
Assinatura: *Uaciana*
Data: 08, 04, 2019
Assinatura: *D. S. Lopes*
Secretaria

“Cria Medalha de Honra ao Mérito no Município de Estreito e dá outras providências.”

GLAUDSTON LOPES DA FONSECA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a “Medalha de Honra ao Mérito Justino Gomes” no Município de Estreito.

§ 1º. A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: “HONRA AO MÉRITO. PODER LEGISLATIVO ESTREITENSE”.

§ 2º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em verde e outra em branco, que simbolizam as cores da Bandeira do município.

Art. 2º A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas físicas vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade estreitense nas seguintes áreas de atuação:

- I - na defesa da criança e do adolescente;
- II - na defesa do idoso;
- III - na defesa dos direitos da mulher;
- IV - na defesa do meio ambiente;
- V - na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas (Especiais);
- VI - na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.
- VII - na defesa e ações na área de Educação;
- VIII - na defesa e ações na área da Saúde;
- IX - que tenha prestado relevante serviço ao Município.

§ 1º - É de competência da Câmara de Vereadores de Estreito, do poder executivo e de iniciativa popular a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

§ 2º - É facultada a concessão "post-mortem" da honraria de que trata este Projeto de Lei, devendo os familiares do homenageado receberem a honraria em seu nome.

Art. 3º A concessão da "Medalha de Honra ao Mérito Justino Gomes" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Estreito e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas à serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de setembro de cada ano.

Art. 4º A presente honraria será entregue, anualmente na última sessão solene realizada na Câmara Municipal que marca o encerramento do ano legislativo ou em outra data em caráter excepcional.

Art. 5º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o "Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Justino Gomes".

Art. 6º Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, 18 de março de 2019.

Vereador **GLAUDSTON LOPES DA FONSECA**
Autor do Projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

BIOGRAFIA DO SR. JUSTINO GOMES



JUSTINO GOMES MARTINS, nasceu no dia 6 de junho de 1945, na Fazenda Buritirana, município de Porto Franco MA.

Seus pais, Deolindo Gomes da Silveira e Eudoxia Martins Jorge, mudaram para o município de São João do Paraíso-MA., onde foi criado. Lá, casou-se, com Dona Edlamar Aguiar, em 1968. Desta união, nasceram filhos, sendo seis mulheres e um homem, formando então, uma abençoada família.

Em 1978, mudou-se para Estreito-MA, onde viveu o resto dos seus dias, dedicando-se, aos cuidados familiares, desenvolvendo atividades financeiras, como; compra e venda de gados, fornecendo carnes bovina aos açougues do mercado público municipal, bem como, corte de carnes em seu próprio estabelecimento, onde; além da sua própria casa, tornou-se, um ponto de referência por fazer doações de alimentos às pessoas mais carentes... portanto, Sr Justino Gomes, era também, um prestador de serviços sociais à comunidade carente.

Depois de uma vida exemplar como chefe de família, conhecido em toda cidade e região, pela maneira simples, generosa, amável e honesta de ser, (e todos nós lembramos bem, porque ele, transmitia esses atributos aos clientes, amigos, família e a todos à sua volta) deixou para todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo, principalmente, para sua linda família, um legado a ser seguido.

Justino Gomes Martins, o popular "Justino Gomes" faleceu em Araguaína TO, no dia 16 de junho de 1995, deixando memorável lembrança e saudades a todos os familiares e amigos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresento para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 001/2019, que "Cria a Medalha de Honra ao Mérito Justino Gomes" no Município de Estreito e dá outras providências."

Sobre o nome dado à esta honraria legislativa, quero dizer que eu, Glaudston Fonseca, tive a honra de conviver com o inesquecível Justino Gomes, e quero compartilhar com o povo Estreitense, o legado que ele deixou, elaborando o projeto de lei para homenageá-lo, criando a "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO JUSTINO GOMES", para saber mais, apresento junto com o Projeto de Lei, uma breve Biografia do homenageado, que está anexa à proposição que hora apresento.

Senhores vereadores, comunidade estreitense, o presente Projeto de Lei tem o objetivo criar a honraria de mérito legislativo municipal homenageando pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade estreitense em defesa da criança e do adolescente, do idoso, dos direitos da mulher, do meio ambiente, dos portadores de necessidades especiais e múltiplas, como também enaltecer a prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Além desses requisitos, o homenageado deverá também residir neste Município, diferenciando-se do título de cidadania estreitense.

É sabido por todos o quão importante é para nós vereadores a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso Município, em especial daquelas que primam pela defesa de direitos fundamentais e pelo respeito ao cidadão e ao meio ambiente.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

E, sendo assim, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria em vida.

Ressalte-se que as medalhas serão entregues, anualmente, na última sessão solene realizada na Câmara Municipal, que marca o encerramento dos trabalhos no ano legislativo, podendo também acontecer ou em outra data em caráter excepcional.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e contando com o acatamento dos Nobres Colegas vereadores para a aprovação do presente projeto, de acordo com a permissão estabelecida pelo inciso VII, do art. 169 do nosso Regimento Interno, que exige a manifestação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Vereador **GLAUDSTON LOPES DA FONSECA**
Autor do Projeto

Câmara Municipal de Estreito - MA
 Projeto Nº 079/2019
 Aprovado e Reaprovado
 Aprox. com observação
 Data: 08/09/2019
 Assinatura: [assinatura]
 Cargo: Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 009/2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 001, de 18 de março de 2019.

EMENTA: "Cria Medalha de Honra ao Mérito no Município de Estreito e dá outras providências."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66 cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

RELATÓRIO: A matéria em apreciação tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Legislativo, cuja autoria é do vereador Glaudston Fonseca.

Trata-se de proposição que visa criar a Honraria Legislativa "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO JUSTINO GOMES", em razão dos relevantes serviços prestados ao Município.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em observação às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Deste modo, tem-se que, de acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, considerando que a concessão de títulos e honrarias municipal estreitense é matéria de interesse local, segue o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR:

Ao verificar o projeto em análise em conferência com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, verifica-se que ele atende aos requisitos legais, isto porque a pessoa ora homenageada prestou serviços relevantes ao Município de Estreito e, portanto, o projeto está apto a ser submetido à votação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Deste modo, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação, razão pela qual inexistente óbice à sua tramitação.

CONCLUSÃO: Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve emitir parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É O PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos
03 de abril de 2019.

SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final